



- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2018 – COMEC -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC** E A **EMPRESA TRAMO SOCIEDADE CIVIL ESTRUTURAS**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n.º 6.517/74 e transformada em autarquia pela Lei n.º 11.027/94, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Máximo João Kopp, n.º 274, Bloco 3, Santa Cândida, Curitiba/PR, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Louvanir Joãozinho Menegusso, portador do R.G. n.º 499.675-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 010. [REDACTED] 49, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 11.045, de 12/09/2018, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e, de outro lado, a **TRAMO SOCIEDADE CIVIL ESTRUTURAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.590.710/0001-80, com sede na Avenida Cândido de Abreu, n.º 427, 4º andar, conjunto 401, Centro Cívico, CEP: 80.530-903, Curitiba, Paraná, neste ato representada pelo Sr. Hélio Hamilton Zeni Vieira, portador da Cédula de Identidade RG n.º 539.850-9 II/PR, doravante denominada "**CONTRATADA**", firmam o presente contrato, nos termos do **CONVITE n.º 01/2018 – COMEC**, da Lei Estadual n.º 15.608/07, de 15 de agosto de 2007, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, dos documentos integrantes do Protocolo n.º 15.127.599-0 e da autorização exarada no referido Protocolo, fazendo-o nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato administrativo tem por objeto a elaboração de laudo técnico estrutural conclusivo e projeto executivo de engenharia de reforço / recuperação estrutural para obras de arte especiais (OAE'S) localizadas no município de São José dos Pinhais, segundo as especificações previstas no edital e seus anexos, destacadamente aquelas previstas no Termo de Referência do Convite n.º 01/2018/COMEC (anexo C).

Parágrafo Único. Os trabalhos deverão ser desenvolvidos de acordo com as condições definidas no Edital do Convite n.º 01/2018 – COMEC, no seu respectivo TERMO DE REFERÊNCIA (**ANEXO C**), nas orientações passadas pela Diretoria Técnica da COMEC e conforme a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA (datada de 30 de outubro de 2018), documentação esta que passa a fazer parte integrante deste instrumento na forma de anexos.



CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR:

Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preços unitários, tendo como valor global a quantia de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**, a qual abrange todos os serviços comportados no objeto contratual.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que a CONTRATADA apenas fará jus ao pagamento de serviços efetivamente executados, tomando por base os preços unitários discriminados na planilha de serviços da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO, INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO:

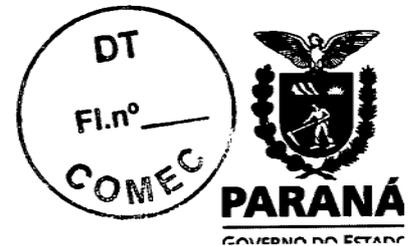
A CONTRATADA obriga-se a entregar para a CONTRATANTE o objeto deste contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até no máximo **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço.

Parágrafo Primeiro. Somente será admitida alteração do prazo, nas hipóteses previstas em lei, em especial quando:

- a) Houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pela CONTRATANTE;
- b) Houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa da CONTRATANTE;
- c) Por atos da CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- d) Atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- e) Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- f) Outros casos previstos em lei.

Parágrafo Segundo. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que a CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro. Reserva-se a CONTRATANTE no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência



para o Estado, mediante fundamentação e autorização expressa, observando-se o que dispõe a Lei Estadual nº 15.608/07 e a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato tem vigência de 120 (cento e vinte) dias, acrescidos ao prazo de execução.

Parágrafo Único. A eventual prorrogação dos prazos acima definidos somente será admitida nas condições estabelecidas nos incisos I a VI, do artigo 104 da Lei nº 15.608/07 e no parágrafo 1º, incisos I a VI do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS:

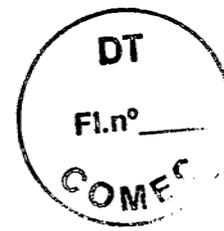
As despesas com a contratação da empresa para a execução do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 6731.3069.15.452.18.44905104.00.0000000125-1 (Mobilidade no espaço metropolitano); Natureza da despesa: 4490-5100 – OBRA DE DOMÍNIO PÚBLICO; FONTE: 125 – Recursos do Tesouro Geral do Estado; Projeto Atividade 3069 (**estando garantida pela Nota de Empenho n.º 18000371, emitida em 06.11.2018**).

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

O pagamento, resultante da contratação do valor global do objeto deste Convite, será efetuado em moeda brasileira corrente, em até **20 (vinte) dias úteis após a entrega dos produtos de cada etapa e de sua aprovação por parte da CONTRATANTE**, bem como da posterior apresentação correta da nota fiscal/fatura dos serviços executados, acompanhada dos documentos pertinentes e será realizado da seguinte maneira:

I - PRIMEIRA ETAPA: Entrega dos produtos referentes aos itens 6.1 do **Termo de Referência**, e liberação para faturamento, que deverá ser entregue em até **30 (trinta) dias** da assinatura da Ordem de Serviço (O.S), representando essa parcela 57,84 % do valor total do serviço contratado. Caso os serviços não sejam aprovados, serão devolvidos acompanhados de relatório de análise. Prazo de análise: 05 (cinco) dias. Prazo para correção: na entrega da segunda etapa.

II - SEGUNDA ETAPA: Entrega do produto referente ao item 6.2 do **Termo de Referência**: Projeto Executivo e Laudo Técnico conclusivo para Validação, o qual deverá ser entregue em até **60 (sessenta) dias** da assinatura da Ordem de Serviço (O.S), representando essa parcela 15,05% do valor total do serviço contratado. Caso os serviços não sejam aprovados, serão devolvidos acompanhados de relatório de análise. Prazo de análise: 5 (cinco) dias. Prazo para correção: 05 (cinco) dias.



Observação: A critério da COMEC e com justificativa técnica do setor de acompanhamento de obras poderá ser realizado o pagamento parcial da segunda etapa, referentes aos produtos 6.1 Relatório Preliminar e 6.2 Projeto Executivo e Laudo Técnico conclusivo para Validação, integrais referentes às respectivas OAE's.

III - TERCEIRA ETAPA: Entrega do produto referente ao item 6.3 do Termo de Referência: Projeto Executivo e Laudo Técnico Estrutural Conclusivo, e liberação para faturamento, que deverá ser entregue em até **80 (oitenta) dias** da assinatura da Ordem de Serviço (O.S), representando esta etapa 27,11 % do valor total do serviço. Caso os serviços não sejam aprovados, serão devolvidos acompanhados de relatório de análise. Prazo de análise: 5 (cinco) dias. Prazo para correção: 05 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro. Os Pagamentos de cada etapa ocorrerão em até 20 (vinte) dias úteis após o aceite dos respectivos produtos pela CONTRATANTE.

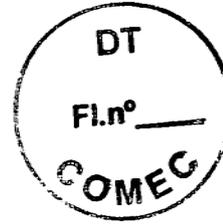
Parágrafo Segundo. A empresa CONTRATADA, por ocasião do faturamento, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária desta Coordenação, considerando-se o que dispõe o artigo 121 da Lei 15.608/07 e o §2º do artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alteração introduzida pela Lei nº 9.032, de 28.04.95, além da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários – CND da Fazenda Pública Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação pertinente e da Resolução Conjunta nº 002/2007-PGE/SEFA.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado obrigatoriamente através de depósito no Banco do Brasil, na conta-corrente bancária nº 20.277-0, agência n.º 1622-5, de titularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. O faturamento deverá ser protocolizado, em 02 (duas) vias (original e cópia), perante o Protocolo da COMEC, endereçado à tesouraria, das 09:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 e deverá ser apresentado conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) Nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, a indicação da etapa dos trabalhos, bem como, destaque do valor e da alíquota do ISS, já recolhido e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura ou entrelinhas e esteja certificada pelo responsável da empresa.

Parágrafo Quinto. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:



- a) da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído, se for o caso;
- b) do Termo de Recebimento Definitivo.

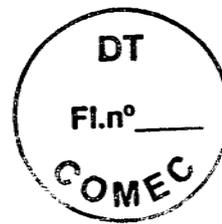
Parágrafo Sexto. O faturamento deverá ser efetuado em nome da COMEC, CNPJ 07.820.337/0001-94.

Parágrafo Sétimo. Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não foram executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte NÃO SERÁ PAGO.

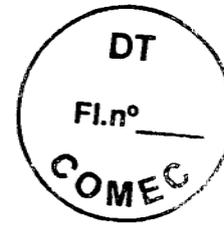
CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- a) arcar com todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.
- b) promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com o Termo de Referência;
- c) conduzir os serviços em estrita observância com as normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações da contratante e dos poderes públicos;
- d) responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato venha, direta ou indiretamente, provocar por si ou por seus prepostos, à contratante e/ou terceiros, sem prejuízo das demais cominações aqui estipuladas;
- e) comunicar de imediato, por escrito, à contratante, qualquer ocorrência anormal ou imprevisível na execução dos serviços contratados;
- f) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços;
- g) paralisar o serviço quando o mesmo não estiver sendo executado de acordo com a boa técnica ou com riscos à segurança de pessoas ou bens de terceiros, por determinação da contratante;



- h) assumir, integral e exclusivamente, todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta contratação, nos termos do § 1º do art. 121 da Lei 15.608/07 e do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93.
- i) quando necessário, tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e junto às empresas de telecomunicações e distribuição de gás e outras concessionárias ou prestadoras de serviços, sem ônus para a contratante;
- j) comunicar por escrito qualquer variação da condição local não prevista na licitação para que a contratante tome as providências pertinentes;
- l) responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados e materiais empregados, podendo, a Contratante, realizar verificações quando julgar necessário;
- m) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, todos os serviços em que se verifiquem defeitos, vícios e/ou incorreções, mesmo após a conclusão e aceitação dos serviços;
- n) iniciar os serviços a partir da data da publicação do contrato;
- o) manter nos serviços, o engenheiro responsável indicado na licitação, sendo possível a substituição somente após expressa autorização da contratante;
- p) responsabilizar-se pela segurança e solidez dos serviços indicados no Relatório Diagnóstico e Direcionamento de Solução;
- q) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial a regularidade fiscal, na forma prevista pela Resolução Conjunta nº 002/2007-PGE/SEFA
- r) apresentar os documentos referidos na Resolução Conjunta nº 002/2007-PGE/SEFA, para fins de recebimento dos pagamentos devidos pela CONTRATADA;
- s) Cumprir com as obrigações legalmente previstas e aplicáveis ao presente contrato e seu objeto.



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;
- c) garantir a CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA em caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações, ficará sujeita as seguintes penalidades:

- (i) Advertência por escrito;
- (ii) Multa moratória de 0,1% (meio por cento) por dia de atraso na entrega parcial ou total, dos serviços e obras, contados a partir da data da comunicação, a ser calculada sobre o valor total do contrato, somando-se, ainda, para efeito de cálculo da multa, todos os valores referentes aos acréscimos e supressões previstos no presente contrato;
- (iii) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total ou parcial, dos serviços e obras, objeto deste contrato, a ser calculada sobre o valor total do contrato, somando-se, ainda, para efeito do cálculo da cominação, todos os valores referentes aos acréscimos e supressões previstos no presente edital;
- (iv) Declaração de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com o disposto no inciso III, artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e inciso III, artigo 87 da Lei nº 8666/93;
- (v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme preceitua o artigo 150, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 87, inciso IV da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Primeiro. No caso de aplicação de multa será observado o disposto nas alíneas abaixo:

- (a) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante a Tesouraria da CONTRATANTE, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir



da intimação do atraso e da ciência do valor da comunicação sob pena de rescisão contratual;

(b) A CONTRATANTE, cumulativamente, poderá:

b.1) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela contratada, a obrigação em atraso;

b.2) Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa;

b.3) E/ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o valor da cominação;

b.4) E/ou, indenizar-se diretamente através da garantia contratual descrita no presente edital;

(c) No caso da cominação aplicável ser descontada do valor da garantia contratual, a CONTRATADA deverá no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação do feito, recompor o valor original, sob pena de rescisão contratual. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA, pela diferença devida. Em caso de não pagamento será rescindido o contrato e a dívida cobrada judicialmente;

(d) No caso de reincidência no descumprimento da obrigação, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, aplicar em dobro o percentual estipulado no *caput* desta cláusula;

(e) As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE, tampouco da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor-Presidente da COMEC, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades e/ou a rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:

A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando caracterizada a inexecução total ou parcial do contrato;



- c) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- e) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;
- f) Demais hipóteses mencionadas no artigo 129 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro. Decorrido o atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência, ficando assegurado à CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a rescisão contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

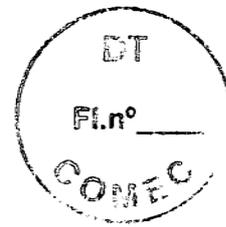
Parágrafo Terceiro. Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto. Compete ao Gestor do Contrato iniciar o procedimento visando a rescisão do contrato, ou comunicar ao seu superior hierárquico que assim o faça, em tempo hábil.

Parágrafo Quinto. Em caso de rescisão contratual, sem que haja a culpa da CONTRATADA, nos motivos enumerados no artigo 129 da Lei nº 15.608/07 e no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a mesma será ressarcida dos prejuízos que porventura tenha sofrido, desde que devidamente comprovados.

Parágrafo Sexto. No caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, será aplicada a multa descrita na Cláusula Nona, sem prejuízo das demais penalidades estipuladas neste contrato, das perdas e danos imputáveis, bem como nas penalidades previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL:



Nos termos do artigo 102 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e dos dispositivos constantes no Edital, as partes reconhecem que a CONTRATADA prestou garantia de execução do contrato, no valor de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor descrito na Cláusula Segunda deste instrumento, a qual possui prazo de vigência equivalente ao prazo de vigência o presente instrumento.

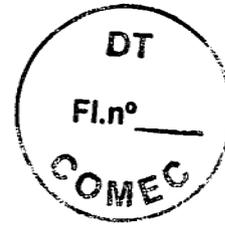
Parágrafo Primeiro. A garantia prestada está representada pela Apólice de Seguro Garantia n.º 0306920189907750249562000, emitida pela CONTRATADA junto à Pottencial Seguradora, por intermédio da corretora Finlândia Corretora de Seguros Ltda (CNPJ n.º 10.864.690/0001-80, SUSEP n.º 100638935).

Parágrafo Segundo. Em caso de acréscimo dos serviços, a CONTRATADA deverá complementar na data da assinatura do respectivo Termo Aditivo, a garantia contratual, até atingir o percentual estipulado no "caput" desta cláusula. Fica estabelecido que, independentemente dos pagamentos já efetuados pela CONTRATANTE, os acréscimos - para efeito do valor do depósito da garantia contratual - serão somados ao valor descrito na Cláusula Segunda, isto é, os pagamentos realizados não serão abatidos do valor total deste contrato.

Parágrafo Terceiro. No caso da prestação da garantia ser efetuada sobre a modalidade de seguro- garantia, a CONTRATADA se obriga a:

- a) comunicar a seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;
- b) fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao contrato;
- c) pagar junto a seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste contrato;
- d) fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência contratual e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste contrato e de seus aditamentos;
- e) constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimos dos serviços e obras.

Parágrafo Quarto. A garantia contratual será liberada ou restituída à CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE:

Somente será cabível reajuste quando presentes as condições estabelecidas pelo artigo 115 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

Parágrafo Único. Não será computado, para efeito de reajustamento de preços, qualquer período de atraso imputável à CONTRATADA, devendo prevalecer as datas previstas para execução dos serviços no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O Termo de Recebimento Definitivo, relativo a execução dos serviços, será lavrado em instrumento próprio, assinado pelas partes e fará parte integrante deste contrato, nos termos do artigo 123, inciso I, alíneas "a" e "b", parágrafos 2º, 3º e 4º da Lei nº 15.608/07 e do artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b", parágrafos 2º, 3º e 4º da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Primeiro. Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá solicitar, por escrito, protocolado no departamento competente da CONTRATANTE, o recebimento dos mesmos, devendo as partes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, assinar o Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Segundo. O Termo de Recebimento Definitivo somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE e, quando em contrário, será lavrado o Termo de Não Recebimento pela CONTRATANTE, especificando as razões do ato. Neste caso, deverá a CONTRATADA, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro. Para assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito - CND do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, referente aos serviços executados e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo Quarto. O recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços descritos neste contrato, pela solidez e segurança do serviço, nem mesmo a ético-profissional e outras previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITO DE PROPRIEDADE:



Todo o material produzido em decorrência da execução dos serviços objeto desta contratação será de propriedade exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E DO FISCAL:

Nos termos da Portaria n.º 36/2018/COMEC, expedida pelo Diretor-Presidente da CONTRATANTE, fica indicado como gestor e fiscal do presente contrato o **Engenheiro Haroldo Eustáquio da Silva**, servidor público vinculado à CONTRATANTE, inscrito no CREA sob o n.º 25.675-D.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao gestor e fiscal do contrato a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis do acompanhamento do serviço, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores acerca de todas as ocorrências (em tempo hábil), certificar a documentação de cobrança, requerimento de termo aditivo e todas as demais medidas pertinentes às funções e à atividade profissional do servidor ora nomeado (engenharia civil), conforme artigos 118 e 119 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e art. 67 e art. 68 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Ainda, nos termos da Portaria sob enfoque, fica estabelecido que o servidor **Ricardo Maurício de Freitas Andrade**, inscrito no CREA sob o nº CREA: 138790/D – PR, portador do RG nº 91658720 – SESP/PR, será o suplente do gestor e fiscal do contrato.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA deverá aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações para o bom desempenho dos trabalhos.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações requeridas, assim como atender as decisões técnicas da fiscalização.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA deverá atender as manifestações e/ou determinações da fiscalização, acatando as notificações expedidas, bem como, qualquer outra determinação com relação à execução contratual, sob pena de tipificação de inexecução contratual.

Parágrafo Sexto. O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pela boa execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:



Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, necessariamente com base na legislação vigente e aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NOVAÇÃO:

A tolerância por parte da COMEC, de caráter excepcional, com relação ao descumprimento pela CONTRATADA, das obrigações legais e contratuais, assim como, as transigências tendentes a facilitar a regularização de eventuais ocorrências, não constituirão novação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelos demais preceitos legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO:

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

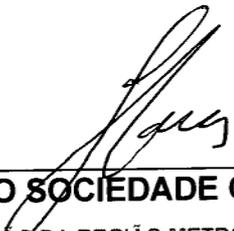
Curitiba/PR, 26 de novembro de 2018.

CONTRATANTE:



COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC
Louvanir J. Meneguesso
Diretor-Presidente da COMEC
Decreto Estadual n.º 11.045/2018

CONTRATADA:



TRAMO SOCIEDADE CIVIL ESTRUTURAS
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC
Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 3 - Santa Cândida - CEP 82.630-900 - Curitiba – Paraná
Telefone: (41) 3351-6500 Fax (41) 3351-6502 www.comec.pr.gov.br



TESTEMUNHAS:

Nome: Annydos Wandscheer Nome: Alcione Gaspar Pinto
RG: 1.572.897-6 R. RG: 4.257.280-2 PR
Endereço: R. Joaze - Anavel, 604 Endereço: R. Acelino Grande 1135 C/I

*****Folha de continuação e assinaturas do Contrato Administrativo n.º 10/2018
- COMEC, celebrado entre a COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - COMEC e a empresa TRAMO SOCIEDADE CIVIL ESTRUTURAS.**